



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI N° 242/18**

**Data 06/11/18**

**Súmula.** Define o valor da Unidade de Referência do Município (URM), para vigorar no exercício de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** Fica definido o valor da Unidade Referência do Município (URM), para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 51,02 (cinquenta e um reais e dois centavos)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 06 de novembro de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Red.*

*Finanças e Ocorrências*

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada em: *04/11/2018*

1ª Votação: *09/11/2018* votos *6x0*

2ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_x\_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_x\_\_\_\_

Aprovado: *09/11/2018*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 242/18**

Visa o presente Projeto de Lei definir o valor da Unidade de Referência do Município (URM), para vigorar no exercício de 2019.

O valor definido no bojo deste Projeto de Lei tem um acréscimo sobre o atual em 10% (dez por cento).

Uma vez que esta majoração precisa ser aprovada em um exercício, para vigorar no seguinte, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado antes do recesso parlamentar.

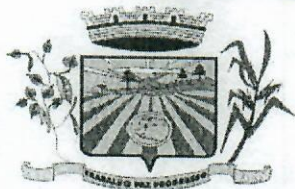
Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 06 de novembro de 2018.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 029/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 242/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo define o valor da Unidade de Referência do Município (URM), para vigorar no exercício de 2019, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica definido o valor da Unidade de Referência do Município (URM), para o exercício financeiro de 2019, em R\$ 51,02 (cinquenta e um real e dois centavos).

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

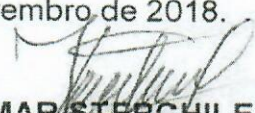
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 238/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 08 de Novembro de 2018.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637